PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 18.308.742/0001-44
Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000
www.itapecerica.mg.gov.br
Tel.: +55 (37) 3341-8500

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EM: 20 / 05 / 25

A Dispensa de Chamamento Público nº 004/2025 para celebração de Termo de Fomento e demais instrumentos da parceria encontram-se publicados no mural da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG e no site www.itapecerica.mg.gov.br, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

OBJETO: Estabelecimento de parceria entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG e o Creche Municipal "Maria Percília", através do Fundo do Caixa Escolar, inscrito no CNPJ 46.462.288/0001-17, para fins de provimento de recursos financeiros para manutenção do sistema de segurança escolar.

Itapecerica/MG, 20 de maio de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
CNPJ: 18.308.742/0001-44
Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000
www.itapecerica.mg.gov.br
Tel.: +55 (37) 3341-8500

PUBLICADO EM:
30 / 05 / 25

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

O Termo de Fomento nº 005/2025 e demais instrumentos da parceria encontram-se publicados no mural da Prefeitura de Itapecerica/MG e no site www.itapecericamg.gov.br, conforme determina o artigo 2º incisos VI, X, XI e artigo 32, parágrafo I da Lei 13.019/2014.

OBJETO: Estabelecimento de parceria entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG e a Creche Municipal "Maria Percília", através do Fundo do Caixa Escolar, inscrito no CNPJ 46.462.288/0001-17, para fins de provimento de recursos financeiros para manutenção do sistema de segurança escolar.

DESCRIÇÃO:

Projeto Continuidade do Programa Segurança na Escola, com os seguintes serviços:

1) Serviço de monitoramento 24 horas, 8 pontos de câmeras de segurança, alarme com dispositivo de acesso na empresa contratada (equipamento em regime de comodato);
2) Serviço de manutenção dos equipamentos.

Itapecerica/MG, 30 de maio de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Av. Vigário Antunes, 155 – Centro, inscrita no CNPJ nº 18.308.702/0001-44, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo Sr. Gleyton Luiz Pereira, prefeito municipal e o Caixa Escolar da Creche Municipal "Maria Percília", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.462.288/0001-17, representado por Alda Dalva Alves Araújo, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecimento de parceria entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG e a Creche Municipal "Maria Percília", através do Fundo do Caixa Escolar, para fins de provimento de recursos financeiros para manutenção do sistema de segurança escolar.

1.1.1 O detalhamento do objeto está devidamente registrado em plano de trabalho que foi analisado pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e homologado pelo Gestor da Parceria, nomeados por Portaria Municipal nº 067/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O presente Termo de Fomento tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para a Creche Municipal "Maria Percília", cujas aplicações estão contidas no Plano de Trabalho.

2.2 As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 526 - 02.07.01.12.122.0001.2.224.3.3.50.41.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

3.1 O prazo de execução e de vigência desta parceria corresponderá ao período de 12 (doze) meses, que começará a contar a partir da assinatura deste instrumento.

3.1.1 Somente após aprovação da prestação de contas final estará a OSC PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2 Admite-se a prorrogação por até igual período no caso de êxito do projeto sem a necessidade de novo processo, podendo utilizar o instrumento de aditivo para formalização do acordo entre as partes desde que:

3.2.1 não haja alteração de objeto;

3.2.2 seja emitido parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3.2.3 seja emitido parecer de aprovação da prestação de contas parcial dos primeiros 12 (doze) meses;

3.2.4 seja emitido o parecer jurídico para aditamento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Todas as atividades previstas no plano de trabalho serão realizadas em imóvel próprio da OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente parceria importa no repasse pela Secretaria Municipal de Educação de recursos financeiros no valor de R$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais), os quais serão repassados em quatro parcelas mensais de R$2.587,50 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.1.1 Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.1.2 O valor a ser repassado deverá ser utilizado conforme estabelecido no plano de trabalho anexo e deverá ser destinado exclusivamente à execução de serviços especializados descritos.

5.2 Os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, serão mediante crédito em conta corrente da OSC PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Fomento, isenta de tarifas bancárias.

5.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que solicitado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com antecedência ao término da vigência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.2.2 no caso de eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.3 É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria;

5.4 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.4.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.5 A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumento denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, parte indissociável desta parceria.

5.6 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na legislação vigente, desde que não altere o valor total da parceria.

5.7 Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.7.1 Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os repasses desta parceria serão realizados em parcela única e a prestação de contas deverá ser realizada 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

6.2 Quaisquer alterações no plano de trabalho deverão ser antecedidas por ofício de solicitação com justificativa, demonstrando explicitamente a alteração e, após aprovação, contido na prestação de contas.

6.3 A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS publicado no site www.https://itapecerica.mg.gov.br/, aba "editais".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Não será exigida contrapartida financeira nos termos do artigo 35, parágrafo 1º da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCERIA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

9.1.1 supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, em segunda instância, pela Secretaria de Educação, órgão concedente da administração pública e executor da política municipal de educação, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e acrescida dos elementos constantes do parecer do gestor da parceria;

9.1.2 designar o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.3 manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos educacionais;

9.1.4 indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

9.1.5 disponibilizar mensalmente os recursos para a realização do repasse mensal à OSC PARCEIRA;

9.1.6 examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à parceira, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

9.1.7 dar publicidade à parceria em meio oficial do município;

9.1.8 oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de educação.

9.2 São obrigações da **OSC PARCEIRA:**

9.2.1 executar o serviço educacional conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Fomento, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

9.2.2 garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais e com propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

9.2.3 proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço educacional, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

9.2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pela administração pública, membros da Câmara Municipal e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

9.2.5 aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela administração pública na prestação das ações objeto da parceria;

9.2.6 manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

9.2.7 manter contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos da administração pública e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

9.2.8 manter recursos humanos, materiais e instalações adequadas e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

9.2.9 contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente;

9.2.10 realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC PARCEIRA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política educacional;

9.2.11 mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

9.2.12 manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.13 comunicar à administração pública toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicados por integrantes da Secretaria de Educação do município, responsáveis pela execução da política educacional em Itapecerica e pelo gestor da parceria designado.

10.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

10.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Fomento, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal, a garantia de direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação à entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a ampla defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Inciso com redação dada pela Lei nº .204, de 14/12/2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Parágrafo único em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

11.2 Além das sanções previstas no item anterior, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade, quando a Comissão de Monitoramento e Avaliação detectar qualquer irregularidade ou desvio de finalidade:

11.2.1 suspensão do repasse;

11.2.2 suspensão do credenciamento;

11.2.3 cancelamento do credenciamento;

11.2.4 rescisão da parceria.

11.3 Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção com prazos determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

12.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

12.2.1 A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

12.2.2 Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Administração Pública, mediante denúncia e notificação formal:

12.2.2.1 Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias com a administração pública.

12.2.2.2 Por descumprimento, pela OSC PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Parceria.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme será assinado e rubricado pelas partes, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria.

Itapecerica/MG, 30 de maio de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Alda Dalva Alves Araújo
Creche Municipal Maria Percília